

## PORTARIA Nº 70-87

### **ESTABELECE CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PARA O ARBITRAMENTO.**

O Secretário Municipal das Finanças, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 25 do regulamento do Imposto sobre Serviços, aprovado pelo Decreto nº 67, de 27 de fevereiro de 1981, resolve:

O montante do imposto será arbitrado nos termos do artigo 25 do regulamento do Imposto sobre serviços, aprovado pelo Decreto nº 67, de 27 de fevereiro de 1981, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I. Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes.

II. Os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor à época da apuração, caso em que a autoridade fiscal colherá os elementos necessários à aferição da receita bruta a ser arbitrada junto a três (3) empresas da mesma atividade e da mesma capacidade econômica, considerando, para isso, as alíneas do inciso III da presente portaria e ainda o Capital registrado.

III. As condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) a folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos

utilizados, ou, quando próprios, o valor dos mesmos;

d) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

IV. Na constatação pelo fisco, de nota fiscal de prestação de serviços da mesma série e número, de valores diversos entre as vias, o imposto será arbitrado, obedecendo-se a média aritmética dos preços nelas constantes para as demais notas extraídas do bloco.

V. Constatada pelo fisco a emissão de qualquer documento paralelo à nota fiscal de prestação de serviços, far-se-á o arbitramento pela média aritmética dos valores dos documentos apreendidos, multiplicando pelo maior número seqüencial destes.

Gabinete da Secretaria Municipal das Finanças, em 21 de novembro de 1987.

Heitor Wallace de Mello e Silva, Secretário Municipal das Finanças.